

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

INDICAÇÃO Nº 63/2021

AUTORIA:	DESTINATÁRIO:
Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)	Câmara Municipal de Teresina - CMT

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Teresina,

Indico com fundamento no art. 111 do Regimento Interno, após ouvir o Plenário e com aprovação deste, que seja expedido ofício a Prefeitura Municipal de Teresina, solicitando **SUSPENSÃO DO DOS SHOWS DO EVENTO EXPOAPI** desta Capital.

JUSTIFICATIVA

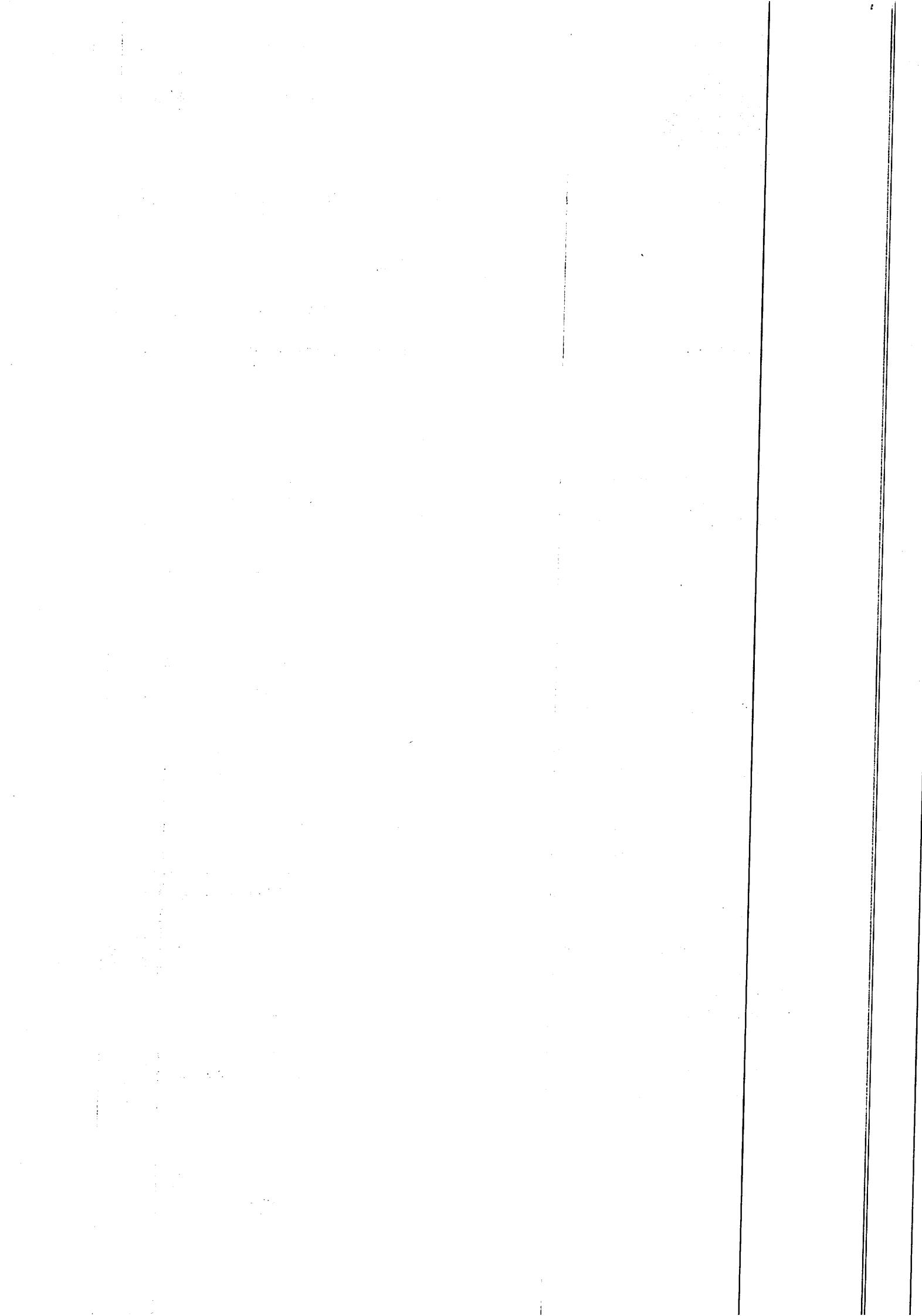
A solicitação visa atender o desrespeito ocorrido durante o evento EXPOAPI por seus organizadores dos preceitos legais das Leis nº 7.643/21 e nº 5.237/18 que culminou em acidentes na noite do dia 08/12/2021 envolvendo animais e veículos com risco de morte para animais que estavam no evento e munícipes transeuntes.

As Leis supracitadas PROÍBEM a utilização, queima e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos em quaisquer eventos que tenham a participação de animais ou em áreas próximas onde os mesmos se abrigam no âmbito do Município de Teresina.

Em anexo podemos ver imagens dos acidentes que ocorreram em decorrência do desrespeito ao preceito legal. Ainda que a queima de fogos tenha sido realizada por artista é de responsabilidade dos realizadores do evento a fiscalização de todos os atos e envolvidos no evento e sua não participação de forma direta não exime sua responsabilidade de fiscalizar.

A sua omissão poderia ter causado óbito de muitas pessoas bem como de animais. É inadmissível que não haja por parte dos organizadores uma fiscalização do que irá ocorrer dentro do evento por esta realizada. Não seria a primeira vez que uma tragédia ocorreria com muitos óbitos poderia ter ocorrido, temos como exemplo nacional o caso da Boate Kiss.

Assim, requer a imediata notificação dos produtores do evento comunicando a **SUSPENSÃO DOS SHOWS DO EVENTO SUPRACITADO** para apresentação pelos responsáveis de resposta junto ao órgão competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

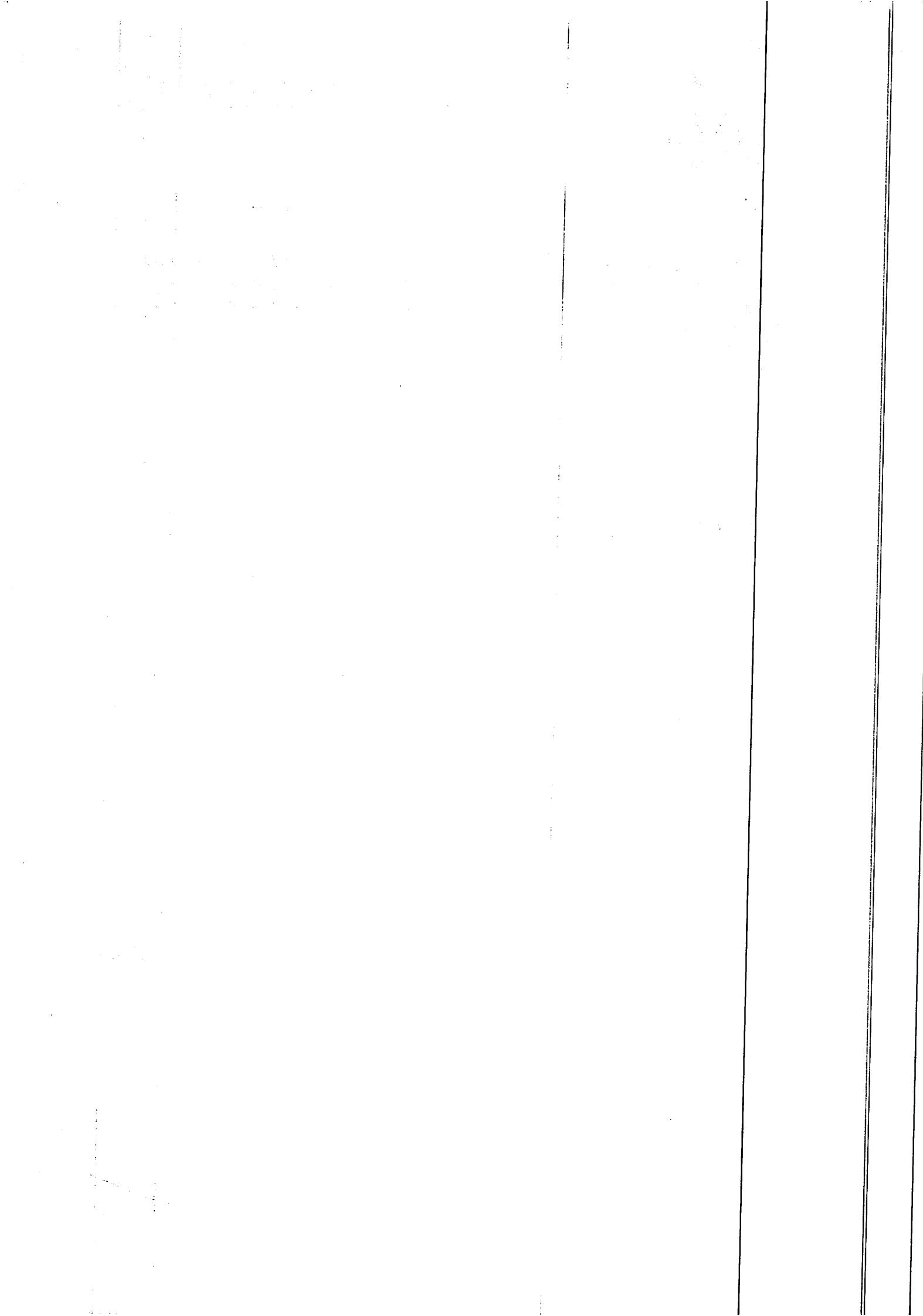
Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

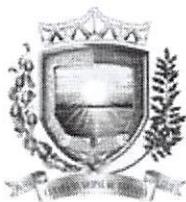
Essa medida é URGENTE, com a sua aprovação, visa atender as inúmeras reivindicações, favorecendo a segurança de inúmeras pessoas, dos animais, do meio ambiente, deslocamento de cidadãos com segurança, garantindo assim, cidadania, inclusão social e proteção da sociedade.

Vereadora Thanandra Sarapatinhas
(PATRIOTA)

Data 09/12/2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thanandra Sarapatinhas".





CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

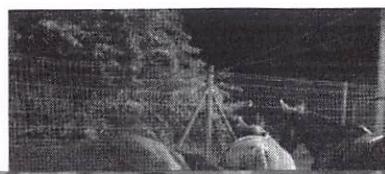
Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

ANEXO

Fogos assustam cavalos da Expoapi, que fogem e são atropelados em Teresina; 1 animal morreu

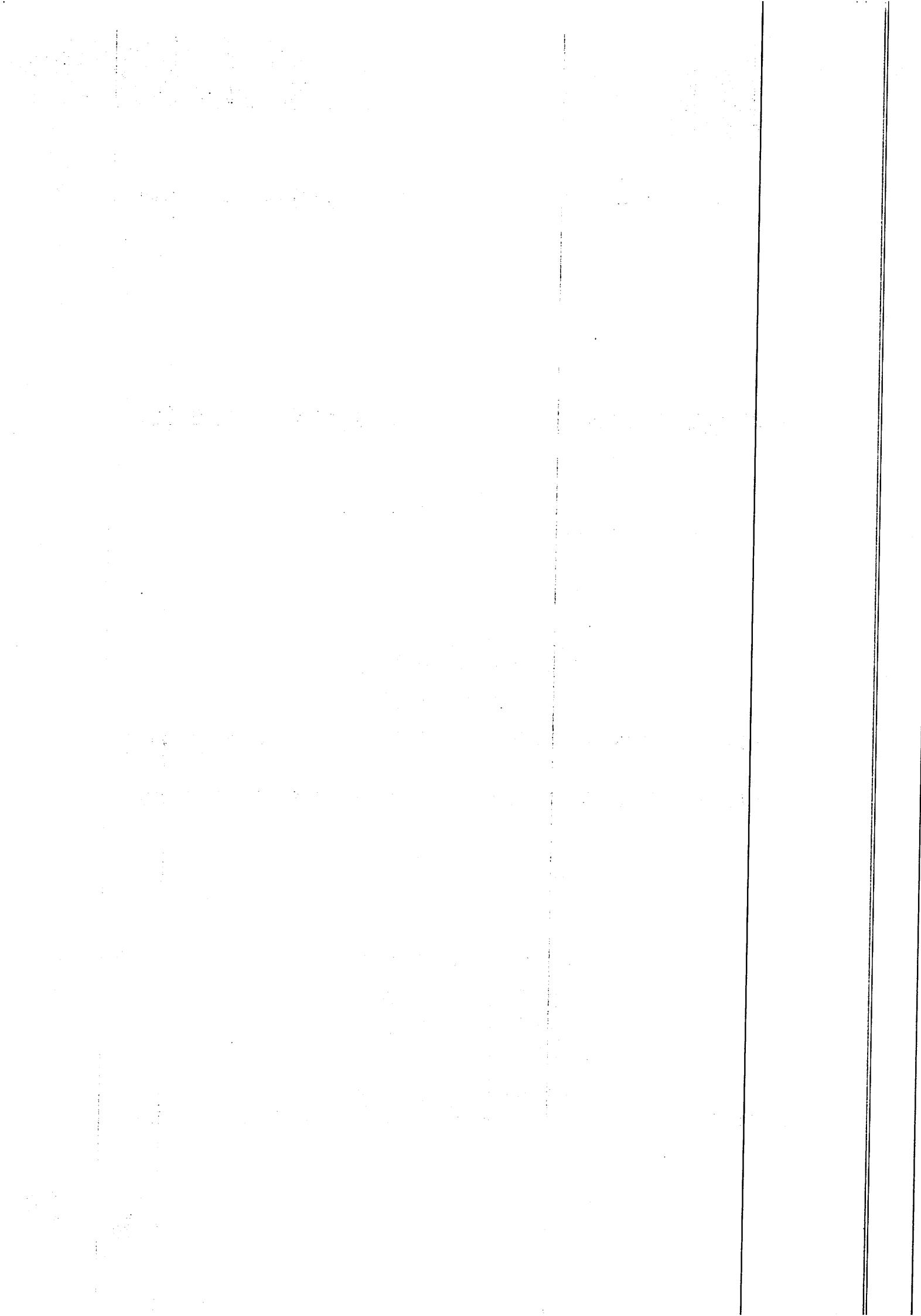
Segundo a organização da Exposição Agropecuária do Piauí (Expoapi), o barulho de fogos de artifício assustou os cavalos. Alguns dos animais foram atingidos por carros e um deles morreu.

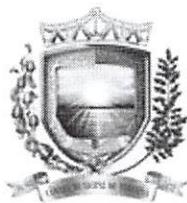
Por André Nascimento e Maria Ribeiro, g1 PI
09/12/2021 07:39 - Atualizado há 10 minutos



"Nós ficamos muito surpresos quando estouraram os fogos, porque não foi autorizado e nem informado à organização do evento. Além disso, os animais não estavam bem presos, por isso ocorreu essa fuga", contou.







CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

= GPI

PIAUÍ



f Cavalos fogem da Expoapi em queima de fogos e v causam acidentes na BR 343

v Vários animais correram em direção à BR 343 e um deles morreu atropelado por um dos carros que passava.

 GERMANA CHAVES
TERESINA - PI
germanachaves2021@gmail.com - Atualizada 07/09/2021

Uma tragédia quase tomou conta da 70ª Exposição Agropecuária do Piauí (Expoapi) na noite dessa quarta-feira (08). Cavalos se assustaram com uma queima de fogos de artifícios e correram assustados em direção a rodovia BR 343, provocando uma série de acidentes.

Segundo a secretaria de Agronegócio, Simone Pereira, a queima de fogos aconteceu na apresentação do músico Anderson Rodrigues, sem autorização da organização do evento.

"Os fogos de artifícios foram acionados durante o show do cantor Anderson Rodrigues, mas sabemos que tem um decreto estadual que proíbe essa prática, tanto que nunca tivemos problemas dessa natureza. Acreditávamos que a produção do show sabia disso e nos assustamos quando ouvimos o barulho", explicou Simone Pereira.

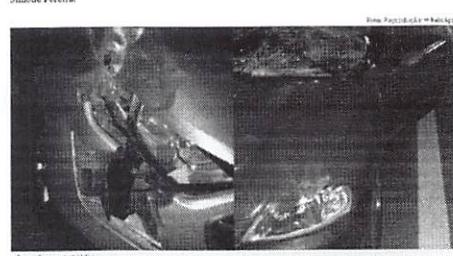


Foto: Reprodução/WhatsApp



= GPI PIAUÍ

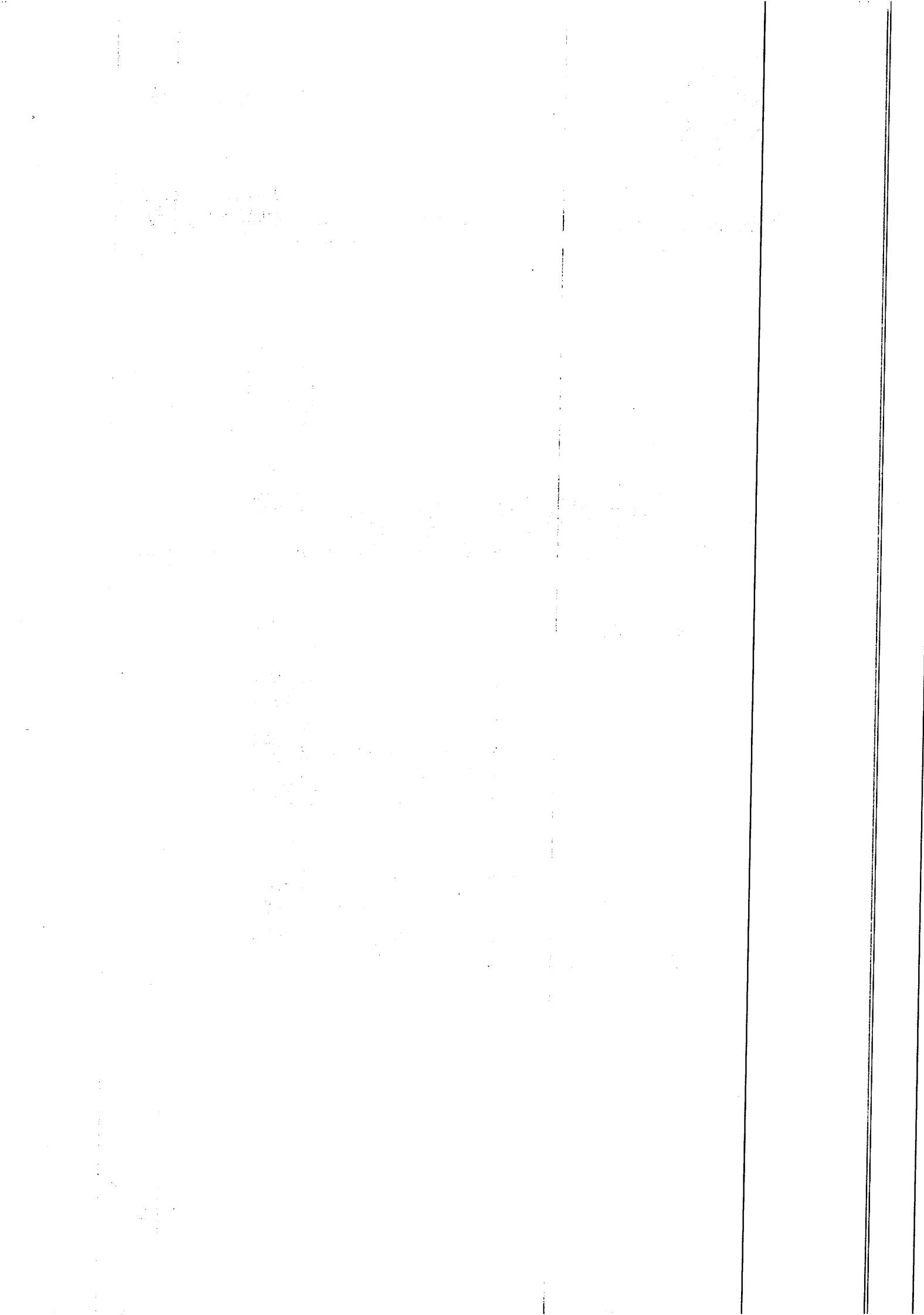
tem um decreto estadual que proíbe essa prática, tanto que nunca tivemos problemas dessa natureza. Acreditávamos que a produção do show sabia disso e nos assustamos quando ouvimos o barulho", explicou Simone Pereira.

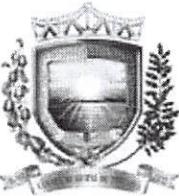


Cássio Souza/Inter TV

A secretaria do Agronegócio explicou que um animal morreu atropelado e outro cavalo passou por cirurgia e está bem. "O saldo foi um cavalo morto, um que ficou ferido, mas passou por cirurgia ainda no local e passa bem, e um carro que bateu em um cavalo. Falaram em dezenas de cavalos soltos, mas não é verdade", assegurou Simone Pereira.







CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Gabinete da Vereadora Thanandra Sarapatinhas (Patriota)

Diário Oficial

ANO LXXX - 132º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Terça-feira, 30 de novembro de 2021

LEIS E DECRETOS

LEI N° 7.643, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO N° 20.296, DE 30 DE NOVEMBRO

Renomeia o cargo em específica.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do estado do Piauí, do manuseio, utilização, queima e solta de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artifícios pirotécnicos de efeitos sonoro rápidos em todo o território do estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a solta de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artifícios pirotécnicos de efeito sonoro rápidos em todo o território do estado do Piauí.

§ 1º Exceutam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vela, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam burburinho de barra intensidade.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos eventos religiosos realizados no âmbito do Estado.

Art. 2º A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o estado, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no monte de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para pessoa física e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. As multas de que trata o caput deste artigo serão analisadas anualmente pelo variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reporta o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O montante arrecadado com a aplicação de penalidade pelo descumprimento desta Lei será revertido em favor de programas voltados à proteção de animais, salvo quando, a critério do Poder Executivo Estadual restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 5º O poder Executivo, por seu órgão competente, se responsabilizará pela fiscalização e a aplicação de multas em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O poder executivo estadual regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

(*) Lei de autoria da Deputada Teresa dos Santos Sousa Brito, PV (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

DECRETO N° 20.296, DE 30 DE NOVEMBRO

atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Federal, art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2000, e que a presente reestruturação não implicará despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica renomeado 01 (um) cargo de Assessor Técnico, simbolo DAS-4, para 01 (um) cargo de Diretor Técnico, sim Secretaria de Governo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

DECRETO N° 20.297, DE 30 DE NOVEMBRO

Abre Crédito Especial de R\$ 11.167.181,00, que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições conferidas pelo art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto no artigo 1º da Lei nº 7.437, de 29 de dezembro de 2020 e Lei nº. 7.555, de 17 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito em favor do Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESP, Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJUV, Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI, Agência de Habitação do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes e Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, no monte de R\$ 11.167.181,00 (onze milhões e cento e sessenta e sete mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º devem ser obtidos mediante a execução do disposto no artigo 1º da Lei nº 7.437, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 30 de novembro de 2021.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior
Secretário de Governo

Rejane Tavares da Silva
Secretária de Planejamento

